

PROJETO DE LEI N° 3.057/2000
(Do Deputado Bispo Vanderval e outros)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Acresce-se ao artigo 145 do texto original o parágrafo 7º com a seguinte redação:

“Art. 145....

§7º - As relações entre os proprietários e ou adquirentes de lotes e a associação civil administradora do loteamento com perímetro fechado, serão regidas pelo seu estatuto sendo obrigatório à todos o cumprimento de disposições de estatuto devidamente registrado que conte com a adesão de no mínimo 2/3 dos proprietários”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a regulamentação dos chamados loteamentos com perímetro fechado, passam a existir entre os proprietários e adquirentes dos lotes, relações inter-pessoais e de vizinhança semelhantes àquelas existentes nos condomínios, edifícios e que, a exemplo destes, devem ser regulamentadas por normas internas adequadas às suas características individuais, visando o bem comum.

Para exemplificar o impacto social que a regulamentação dos loteamentos fechados, vale destacar que existem hoje, no Estado de São Paulo cerca de 3000 loteamentos fechados, que comportam 900.000 famílias, residentes ou proprietárias nos mesmos.

Os loteamentos fechados tem se tornado uma alternativa da sociedade aos problemas urbanos típicos, como insegurança e deterioração do equipamento urbano.

Os parágrafos anteriores ao artigo 145 do respectivo Projeto, apenas regulamentam o fechamento do perímetro e, com a inclusão deste, estaria-se-iam regulamentando,

6D786B2722

inclusive, as relações entre os moradores e proprietários de unidades em LOTEAMENTOS FECHADOS, relações estas que vêm abarrotando o judiciário de nosso país e gerando conflitos diversos inclusive entre moradores.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.

Jamil Murad
Deputado Federal/PCdoB/SP

6D786B2722

